



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIÃO**

Av. Carlos Cavalcanti, 327 - Bairro Uvaranas - CEP 84.025-000
Ponta Grossa - Paraná - Fone/Fax (042) 3222-8686
CNPJ 01.844.548/0001-80 - Cód.912.609.328.89696-9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIÃO, realizada no dia 29 de Outubro de 2023.

Às 11:30 (onze horas e trinta minutos) do dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e três, nas dependências do Salão Paroquial da Igreja Espírito Santo, sito à Rua Padre Anchieta, 01 - Bairro Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa - Paraná, realizou-se a assembleia geral extraordinária, em segunda convocação, devidamente convocada, através de Edital de Convocação, publicado no Diário dos Campos, edição do dia 18 de Outubro de 2023, páginas "14". Abrindo os trabalhos, a Sra. Maria Donizeti Teixeira Alves, Diretora Presidente, agradeceu a presença de todos e de imediato solicitou à Sra. Fatima de França Martinelli, Diretora Secretária, que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Feita a leitura, solicitou à Sra. SILVA APARECIDA MOREIRA DE LIMA, Diretora Tesoureira, que fizesse a contagem dos presentes. Feita a contagem, constatou-se a presença de 1195 (hum mil cento e noventa e cinco) pessoas presentes na Assembleia. À seguir a Sra. Maria Donizeti solicitou aos presentes que fizessem a indicação de 03 (três) pessoas, para comporem a mesa diretora dos trabalhos da assembleia. Após a explanação de diversos participantes, foram indicados MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES, SILVA APARECIDA MOREIRA DE LIMA e FATIMA DE FRANÇA MARTINELLI para Presidente, Secretário e Escrutinador dos trabalhos. A Sra. MARIA DONIZETI, presidente da mesa diretora dos trabalhos, agradeceu em seu nome e em nome dos demais integrantes da mesa, a indicação e de imediato solicitou a Sra. FATIMA, Secretária dos trabalhos, que fizesse a leitura do edital de convocação. Feita a leitura, passou-se de imediato ao item "a)" da ordem do dia: DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ROL DE REIVINDICAÇÕES A SER APRESENTADA AOS SINDICATOS PATRONAIS, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025, em seguida leitura da pauta: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – Garantia de todos os direitos e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, ressalvadas as seguintes reivindicações de reajustes, melhorias e alterações: 01 – VIGÊNCIA E DATA BASE. A vigência da pretensa CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será de 01.02.2024 a 31.01.2025, mantendo-se a data base em 1º. de fevereiro; 02 – ABRANGÊNCIA. A convenção coletiva abrangerá todos os empregados das empresas de asseio e conservação, inclusive de limpeza pública, na base territorial do sindicato profissional; 03 - CORREÇÃO SALARIAL. Os salários dos empregados abrangidos pela convenção serão reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2024, através da aplicação do índice de inflação acumulado no período de 01.02.2023 a 31.01.2024, medido pelo INPC/IBGE, garantindo-se a correção mínima de 20%, se a inflação acumulada for inferior a este percentual e respeitados os valores dos pisos salariais dispostos na cláusula 3ª. da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor; 04 – CORREÇÃO SALARIAL AUTOMÁTICA. A remuneração dos empregados abrangidos pela presente convenção será corrigida automaticamente sempre que a inflação acumulada, segundo o INPC/IBGE atingir 5% (cinco por cento); 05 – PRODUTIVIDADE. Sobre os salários já reajustados, será concedido o percentual de 10% (dez por cento), a título de aumento por produtividade; 06 - AUMENTO REAL. Sobre os salários já reajustados na forma das cláusulas anteriores, será concedido o percentual de 10% (dez por cento) a título de aumento real de salários; 07 - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA. Fixa-se como o menor salário possível de ser pago pelas empresas, independentemente da função e da jornada



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIÃO

Av. Carlos Cavalcanti, 327 - Bairro Uvaranas - CEP 84.025-000

Ponta Grossa - Paraná - Fone/Fax (042) 3222-8686

CNPJ 01.844.548/0001-80 - Cód.912.609.328.89696-9

de trabalho, o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscientos reais); 08 - PISOS SALARIAIS. Ficam assegurados como salário de ingresso a todos os empregados em empresas de asseio e conservação os seguintes valores, conforme as funções exercidas: serventes, lavadores, carregador, auxiliares de serviços gerais R\$ 1.700,00 (hum mil e setecientos reais), serventes com cumulação de função R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocientos reais), copeiras, cantineiras, auxiliares de cozinha R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocientos reais), copeiras com cumulação de função R\$ 1.860,00 (hum mil e oitocientos e sessenta reais), encarregados de 3 a 10 empregados R\$ 2.000,00 (dois mil reais), encarregados de 11 a 20 empregados R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), encarregados acima de 20 empregados R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), supervisores e fiscais R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocientos reais), jardineiros R\$ 1.860,00 (hum mil e oitocientos e sessenta reais), ascensoristas R\$ 1.860,00 (hum mil e oitocientos e sessenta reais), telefonistas R\$ 1.860,00 (hum mil e oitocientos e sessenta reais), porteiros R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), porteiros (sábados, domingos e feriados) R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocientos reais), garagistas, recepcionistas, monitor/vigia, guardiões, operadores de equipamentos, controladores de acesso R\$ 2.000,00 (dois mil reais), operadores de maquina costais, roçadeira ou empilhadeira, tratorista R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinqüenta reais), desinsetizadores, controladores de vetores e tratador de animais R\$ 2.700,00 (dois mil e setecientos reais), varredores e coletores, - municípios com até 200.000 R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) + adicional de insalubridade, respectivamente, de 20% e 40%, sobre o piso salarial, municípios com mais de 200.001, piso fixado mediante Acordo Coletivo + adicional de insalubridade, respectivamente, de 20% e 40% sobre o piso salarial, operadores e classificadores de resíduos R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), bombeiro hidráulico e bombeiro civil R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) + adicional de periculosidade, empregados administrativos, contínuos e menores aprendiz R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cozinheiros R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinqüenta reais), auxiliar de lavanderia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), carregadores e carregadores agrícolas R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocientos reais). Aos trabalhadores lotados em empresas com serviços de asseio e conservação diferenciados, ou seja, serviços que exijam do trabalhador conhecimento técnico da atividade, com ou sem utilização de maquinário, a exemplo dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas e montadoras, valor igual ou valor superior ao piso mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecientos reais), além dos demais benefícios. Em caso de cumulação de funções, conforme acima discriminadas, o empregado fará jus ao acréscimo em seu salário de 50% do piso salarial da função acumulada com a que foi contratada. ADICIONAL DE ASSIDUIDADE Todos os empregados receberão o adicional de assiduidade equivalente a 15% do salário nominal, à exceção dos empregados que tiverem faltas injustificadas no mês de apuração do salário; INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. Todos os empregados que trabalhem em contato direto ou indireto com o lixo terão direito ao recebimento de adicional de insalubridade de 40% sobre sua remuneração; Aos empregados que laborem em contato com agentes que provoquem graves riscos de contaminação, tais como lixo hospitalar, limpeza de canais, limpeza de banheiros, etc., o adicional de insalubridade será de 40% sobre sua remuneração; Aos empregados que laborem em contato ou em locais onde existam produtos inflamáveis ou explosivos, fica garantido o adicional de periculosidade, de 40% sobre a remuneração percebida. ADICIONAL DE RISCO. Aos empregados que laborem nas atividades de porteiro, garagista, recepcionista, monitor, guardião, vigia e controlador de acesso e outras que ofereçam risco à integridade física do trabalhador,



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIÃO

Av. Carlos Cavalcanti, 327 - Bairro Uvaranas - CEP 84.025-000

Ponta Grossa - Paraná - Fone/Fax (042) 3222-8686

CNPJ 01.844.548/0001-80 - C6D.912.609.328.89696-9

será devido o pagamento de um adicional de risco no valor equivalente a 20% do piso salarial percebido. Os trabalhadores que desempenharem suas funções na limpeza de vidros terão direito a um adicional de penosidade, em valor equivalente a 30% da remuneração percebida. Garante-se aos trabalhadores que venham a completar 1 (um) ano na empresa, o pagamento de anuênio em valor correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração, para cada ano completo de empresa. A jornada dos trabalhadores deverá ser reduzida em 10% (dez por cento), ou seja, a título de exemplo, jornada de trabalho semanal de 44 deverá ser reduzida para 40 horas semanais e assim sucessivamente, conforme a jornada de trabalho contratada, a partir de 1º de fevereiro de 2024, sem qualquer redução nos salários e quaisquer direitos e benefícios. A jornada de trabalho deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, sendo consideradas como extras as excedentes da jornada diária normal, sendo que as horas extras deverão ser pagas com o adicional de 100% de 200% para as laboradas aos sábados, domingos e feriados. O empregador concederá aos seus empregados cuja jornada ultrapasse de 4 horas contínuas, um intervalo para lanche, de 15 minutos, computados como laborados na jornada, devendo fornecer gratuitamente aos mesmos um lanche composto de, no mínimo, café, leite, pão e manteiga. A Terça-feira de carnaval deverá ser considerada feriado para todos os efeitos trabalhistas. Os salários deverão ser calculados conforme a jornada diária laborada pelo empregado, de acordo com os pisos salariais estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, para o empregado que labore 8 (oito) horas diárias, deverá ser pago o piso salarial, sendo que a proporcionalidade salarial deverá ser calculada conforme a jornada diária laborada. Fim do pagamento dos salários por hora. As empresas pagarão a remuneração dos empregados impreterivelmente até o último dia útil do mês laborado e concederão um adiantamento salarial no dia 15 de cada mês, este em valor correspondente a 40% da remuneração. O pagamento da remuneração devida além do prazo fixado, o empregador pagará uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a 10%, sobre o valor devido, por dia de atraso. O empregador anotará, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho de seus empregados, a real função exercida, a remuneração contratada e todas as alterações ocorridas. A anotação da Carteira de Trabalho Digital deverá ser no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial do trabalho. Os empregados admitidos na vigência da presente convenção não poderão receber salário inferior ao do empregado dispensado. Fica proibida a exigência de que o empregado exerça função diversa da para a qual foi contratada, sendo que, na ocorrência deste fato, terá o empregado direito aos salários correspondentes às duas funções. O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados abrangidos por este acordo, independentemente da jornada de trabalho, mensalmente, Vales-Refeição, num total de 25 (vinte e cinco) tickets com valor unitário de R\$ 30, (trinta reais), totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), inclusive nos períodos de afastamento e de gozo de férias dos empregados. No primeiro dia útil de cada mês e relativos ao mês que se inicia, o empregador fornecerá gratuitamente Vales-alimentação, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a todos os empregados, inclusive aos afastados do serviço e no gozo de férias. O empregador fornecerá mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de alimentos, gratuitamente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), segundo avaliação do DIEESE, inclusive nos períodos de afastamento e de gozo de férias. Fica assegurado à gestante garantia no emprego desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o retorno da licença maternidade. A empregada mãe terá direito, por



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIÃO

Av. Carlos Cavalcanti, 327 - Bairro Uvaranas - CEP 84.025-000

Ponta Grossa - Paraná - Fone/Fax (042) 3222-8686

CNPJ 01.844.548/0001-80 - Cód.912.609.328.89696-9

dia, a dois intervalos de 1 hora cada, intervalos estes computados como laborados em sua jornada, e que poderão, a critério da empregada, serem usufruídos em um único período de 2 horas no início ou no final do expediente. O empregador reembolsará aos empregados com filhos até 7 (sete) anos de idade, as despesas que os mesmos tiverem com creches, sendo que para os pais que não deixarem seus filhos em creches, a empresa efetuará o pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para ajuda no custeio da educação e cuidados com a criança. Aos empregados que se afastarem por motivo de acidente ou doença profissional, fica garantida a estabilidade no emprego, por 18 (dezoito) meses após o seu retorno ao serviço, ressalvada a condição mais vantajosa, estabelecida em Lei. Aos empregados que se afastarem do serviço por motivo de doença, fica garantida a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, ressalvada a condição mais vantajosa estabelecida em Lei. O empregador pagará ao empregado afastado do serviço uma complementação salarial, de forma a que este não perceba, no período do afastamento, remuneração inferior a que perceberia em atividade. Aos empregados que lhes faltem um período máximo de 2 (dois) anos para adquirirem direito à aposentadoria, fica garantido o emprego até a aquisição deste direito. O empregador fornecerá obrigatoriamente a todos os seus empregados comprovantes mensais de pagamentos, contendo discriminadamente todos os valores pagos e todos os descontos efetuados, além do valor do recolhimento ao FGTS, não podendo ser efetuado qualquer desconto sobre o valor líquido constante do recibo, que deverá ser integralmente pago ao empregado. Aos empregados serão entregues cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos, deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias, sob pena de considerá-los nulos, pois assinados sem os requisitos legais. O contrato de experiência somente será admitido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, e para as funções técnicas, sendo que para validade deverão constar as assinaturas do empregado sobre as datas do início e término. Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado já tiver prestado serviços no tomador de serviços para onde for designado. O empregador fornecerá gratuitamente uniformes completos a todos os empregados, quando de sua admissão, em número de 3 (três), sendo que deverão ser substituídos sempre que necessário, de forma a que o empregado sempre possua 3 (três) conjuntos, possibilitando o uso de um enquanto os outros estão sendo lavados. A empresa deverá também fornecer agasalhos e botas impermeáveis, para uso quando necessário. O empregador providenciará o fornecimento de instrumentos de trabalho de melhor qualidade, disponibilizando aos empregados os equipamentos que melhor atenda as necessidades do trabalhador no cumprimento de suas funções. O empregador se obriga a fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança necessários ao desempenho da função. O empregador se obriga ao preenchimento dos formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios ao empregado, no prazo máximo de 2 dias úteis. O empregador se obriga ao pagamento de férias aos empregados, na proporção mínima de 1/12 para cada 14 dias ou mais laborados pelo empregado, sempre acrescidas da gratificação de 1/3, inclusive quando do desligamento, qualquer que seja o motivo. O início das férias se dará sempre no dia imediatamente posterior ao Domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, sendo que quando não for obedecida esta norma, o empregador não poderá computar no período de férias o domingo, feriado ou dia de descanso semanal remunerado, devendo remunerar estes dias em dobro. O empregador concederá férias ao empregado no período solicitado por este, desde que adquirido o direito e que a solicitação seja apresentada com antecedência de 60



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIÃO

Av. Carlos Cavalcanti, 327 - Bairro Uvaranas - CEP 84.025-000

Ponta Grossa - Paraná - Fone/Fax (042) 3222-8686

CNPJ 01.844.548/0001-80 - Cód.912.609.328.89696-9

(sessenta) dias. Aos empregados que laboram em jornadas de trabalho inferiores a 8 (oito) horas diárias, serão concedidas férias anuais de 30 (trinta) dias, não sendo considerado para todos os efeitos jornada de trabalho a tempo parcial e, portanto, não sendo aplicado o disposto no artigo 130-A, da CLT;44. Aos empregados que laborem ao mesmo tomador de serviços há mais de 3 (três) anos consecutivos e sem usufruir férias, independentemente do empregador e do tempo de contrato, será garantida a concessão de férias de 30 (trinta) dias. O empregador pagará o 13º. salário em parcela única até o dia 30/11/2024 sob pena de multa equivalente a 100% do valor devido em favor do empregado prejudicado. Serão aceitos para justificativa de faltas todos os atestados médicos e odontológicos, decorrentes de consultas/internamento do empregado ou de seus dependentes;Parágrafo Único. Fica terminantemente proibido o chamado retorno do empregado ao médico da empresa para validação do atestado médico emitido pelo respectivo profissional que atendeu o empregado. Serão consideradas ausências legais e, portanto, remuneradas, as seguintes situações e períodos:a - para prestação de exames escolares e vestibulares, nos dias de sua ocorrência;b - para acompanhamento de consulta ou internação de cônjuge, ascendente ou descendente, sempre que necessário, 5 (cinco) dias no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou parente até o 6º grau, 2 (dois) dias no caso de necessidade de obtenção de documentos legais.O empregador manterá em local acessível a todos os empregados, um estojo contendo material de primeiros socorros. O empregador fornecerá transporte gratuito aos seus empregados, ou então fornecerá também gratuitamente, mesmo que o empregado não se utilize o transporte coletivo para sua locomoção, os vales-transporte em quantidade necessária ao deslocamento do empregado de sua residência ao trabalho e vice-versa, gratuitamente, sob pena de multa de um salário mínimo, por mês e por empregado e a favor deste;Considera-se necessário o transporte quando o deslocamento for igual ou superior a 1000 (mil) metros. O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra recibo, não podendo o empregador alterar o local de trabalho ou a função do empregado. O aviso prévio dado pelo empregador terá duração proporcional ao tempo de contrato de trabalho (artigo 7º., inciso XXI, da CF), garantindo-se o mínimo de 40 (quarenta) dias, sendo acrescidos de mais 5 (cinco) dias para cada ano de trabalho na empresa, computando-se a partir do segundo ano de contrato. O aviso prévio concedido deverá constar o dia, horário e local para o empregado comparecer para receber as verbas rescisórias, bem como, quando devida, proceder a homologação do TRCT. Será obrigatória a homologação das rescisões de contrato do empregado que conte com mais de 90 dias de trabalho. Não sendo efetuado o pagamento ou a homologação da rescisão no prazo legal, será devido pelo empregador multa equivalente a 2 (dois) dias de salário por dia de atraso, multa esta cumulativa com a legal. Em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços, o prazo para homologação das rescisões será de 10 (dez) dias.A quitação decorrente das rescisões de contrato de trabalho, mesmo que efetuadas com a assistência do sindicato profissional ou outro órgão, somente terá validade quanto aos valores efetivamente pagos, permanecendo o direito do trabalhador de pleitear perante a Justiça do Trabalho o pagamento de verbas que entenda não lhe terem sido pagas ou diferenças das que entender terem sido pagas a menor. Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIÃO**

Av. Carlos Cavalcanti, 327 - Bairro Uvaranas - CEP 84.025-000

Ponta Grossa - Paraná - Fone/Fax (042) 3222-8686

CNPJ 01.844.548/0001-80 - Cód.912.609.328.89696-9

tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio, mesmo na forma de indenização. Em não havendo novo posto de serviço, será obrigatória a dispensa sem justa causa do empregado, não sendo permitida a manutenção do empregado na sede da empresa. O empregador se obriga a, no caso de dispensa por justa causa, fornecer ao empregado, contra recibo, declaração por escrito contendo a causa e o enquadramento desta na CLT, sob pena de ser caracterizada a dispensa como imotivada. O empregador não aplicará aos seus empregados qualquer punição (advertência, suspensão, despedida por justa causa), sem antes submeter os fatos a uma comissão constituída por representantes do sindicato profissional. O empregador se obriga a manter em locais acessíveis a todos os empregados, para que os mesmos possam fazer uso em durante toda a jornada de trabalho, vestiários apropriados com armários, sanitários e chuveiros. O empregador se obriga a manter em locais acessíveis a todos os empregados, água potável para consumo dos mesmos, durante toda a jornada de trabalho. O empregador liberará seus empregados, indicados pelo sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais. O empregador garantirá em favor de seus empregados, frente a eventos de morte e invalidez, total ou parcial, uma indenização equivalente a 100 vezes o piso salarial da categoria, sendo facultado ao empregador, sem custo ao empregado, a manutenção de seguro destinado a cobertura daqueles eventos. O empregador reembolsará ao cônjuge ou aos dependentes legais do empregado que vier a falecer, as despesas com o funeral. O empregador proporcionará aos seus empregados e aos dependentes destes, a assistência médica disponibilizada pelo sindicato profissional, suportando ele, empregador, a totalidade dos custos com esta assistência. O custeio da assistência médica é devido para todos os empregados, independentemente de serem ou não associados à entidade sindical. O empregador se obriga a manter convênio com farmácias e drogarias próximas aos locais de trabalho de seus empregados, para que estes possam adquirir medicamentos que necessitem, custeando 50% (cinquenta por cento) dos valores despendidos pelos empregados. Os empregadores contribuem em favor do sindicato profissional, com o valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais, por empregado que possua, destinado à formação profissional. O empregador se obriga a recolher os valores devidos ao sindicato profissional até o dia 5º. dia útil de cada mês. No caso de não efetuar o recolhimento o empregador fica sujeito, além dos valores devidos, ao pagamento de multa no percentual de 50% do valor devido, além de juros, correção monetária e demais acréscimos legais. O empregado que participar de qualquer curso de profissionalização, terá o tempo computado à sua jornada de trabalho para todos os efeitos legais. As empresas manterão um Plano de Participação nos Resultados, conforme previsto no artigo 7º., inciso XI, da CF, garantindo-se o pagamento anual de 2 (dois) salários nominais de cada empregado. O empregador encaminhará ao sindicato profissional, contra recibo, a relação de empregados admitidos e demitidos, mensalmente. O sindicato profissional terá livre acesso às dependências das empresas e aos seus empregados, para que possa exercer suas atividades, inclusive a de buscar a sindicalização dos mencionados trabalhadores. Os delegados sindicais indicados pelo sindicato profissional gozarão das mesmas prerrogativas e direitos dos dirigentes sindicais. O empregador fica obrigado a descontar na folha de pagamento de seus empregados as mensalidades por eles devidas ao sindicato profissional, conforme relação



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIÃO**

Av. Carlos Cavalcanti, 327 - Bairro Uvaranas - CEP 84.025-000

Ponta Grossa - Paraná - Fone/Fax (042) 3222-8686

CNPJ 01.844.548/0001-80 - Cód.912.609.328.89696-9

encaminhada por este à empresa. O empregador se obriga a repassar os valores descontados ao sindicato profissional até o primeiro dia útil subsequente ao do desconto. No caso de não efetuar os descontos, o empregador fica obrigado a pagar diretamente os valores devidos, e no caso de não recolhimento dos valores descontados, além do repasse destes valores, fica sujeito ao pagamento de multa no percentual de 50% do valor retido, além de juros, correção monetária e demais acréscimos legais. O empregador se obriga a efetuar os descontos na folha de pagamento de seus empregados, das contribuições aprovadas pelos trabalhadores em assembleias gerais extraordinárias convocadas para tal fim, em favor dos sindicatos profissionais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado, a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela juntamente com o pagamento do salário do mês de fevereiro/2024 e a segunda parcela no pagamento do salário em setembro/2024. Os descontos mencionados serão efetuados inclusive dos empregados admitidos na vigência da presente convenção. No caso de não efetuar os descontos, o empregador fica obrigado a pagar diretamente os valores devidos, e no caso de não recolhimento dos valores descontados, além do repasse destes valores, fica sujeito ao pagamento de multa no percentual de 50% do valor retido, além de juros, correção monetária e demais acréscimos legais. O empregador fica obrigado a descontar na folha de pagamento de seus empregados as importâncias por eles devidamente autorizadas, ao sindicato profissional, conforme relação encaminhada por este à empresa. O empregador se obriga a repassar os valores descontados ao sindicato profissional até o primeiro dia útil subsequente ao do desconto. No caso de não efetuar os descontos, o empregador fica obrigado a pagar diretamente os valores devidos, e no caso de não recolhimento dos valores descontados, além do repasse dos mesmos, fica sujeito ao pagamento de multa no percentual de 50% do valor retido, além de juros, correção monetária e demais acréscimos legais. Fica estabelecida a garantia de emprego, na vigência desta convenção coletiva de trabalho, a todos os empregados, somente sendo permitido o despedimento no caso de justa causa. RESPEITO A ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO PRATICADOS, todas as empresas de asseio e conservação, visando a garantia dos direitos já conquistados pelos trabalhadores, bem como, evitando-se a concorrência desleal, deverão participar de processos licitatórios e concorrências de contratos tomando-se como base inicial de custo, eventual acordo coletivo de trabalho firmado entre a empresa prestadora de serviços e o sindicato profissional. O tomador de serviços, seja de natureza pública, seja de natureza privada, deverá prever o cumprimento mínimo do acordo coletivo de trabalho mantido pela última empresa prestadora de serviços. RESPEITOS ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS. O empregador respeitará, sem exceções, aos dispositivos benéficos aos empregados e que tenham reflexos no contrato de trabalho. PENALIDADES. A inobservância de qualquer das cláusulas do presente acordo acarretará ao empregador o pagamento de multa mensal em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da garantia salarial estabelecida neste acordo, por cláusula e por empregado prejudicado, em favor deste. AÇÃO JUDICIAL. Fica reconhecida a legitimidade do sindicato profissional, para, em nome próprio, independentemente de autorização dos trabalhadores, ingressar com ações judiciais, objetivando o cumprimento de qualquer das disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho e o recebimento de diferenças salariais, diferenças de benefícios e de multas devidas. AVALIAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO, fica estabelecido que as partes retornarão às negociações, 60 (sessenta) dias após a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, para avaliação do cumprimento do acordado e a adequação das cláusulas, se necessário.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIÃO**

Av. Carlos Cavalcanti, 327 - Bairro Uvaranas - CEP 84.025-000

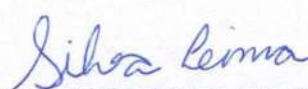
Ponta Grossa - Paraná - Fone/Fax (042) 3222-8686

CNPJ 01.844.548/0001-80 - Cód.912.609.328.89696-9

bem como retornarão às negociações no caso de alteração na conjuntura econômica ou no caso de elevação dos índices mensuradores da inflação, a partir de 01.03.2024 acumular patamar superior a 5% (cinco por cento), celebrando, se for o caso, termo aditivo ou a interposição de dissídio coletivo.. À seguir passou-se ao item "b)" da ordem do dia: **AUTORIZAÇÃO PARA A DIRETORIA DO SINDICATO PROFISSIONAL NEGOCIAR AS REIVINDICAÇÕES APRESENTADAS E A CELEBRAR CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO COM VIGENCIA DE ATE 24 MESES OU, NO CASO DE INSUCESSO NAS NEGOCIAÇÕES, REQUER A INSTAURAÇÃO DE DISSIDIO COLETIVO.** A Sra. Presidente explanou aos presentes que tal autorização segue o que determina a legislação, pois somente com a autorização da categoria é que o sindicato pode assinar qualquer acordo coletivo, apresentando que obteve aprovação por unanimidade dos integrantes da categoria visitados de modo itinerantes. Em seguida passou-se ao item "c)" da ordem do dia: **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO A SER DESCONTADA DE TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, BEM COMO SOBRE O EXERCICIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS A ENTIDADE SINDICAL.** A Sra. Presidente expôs que foi apresentada a seguinte proposta: R\$ 70,00 (setenta reais) a titulo de contribuição negocial, dividido em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) descontados na folha de pagamento do mês de Fevereiro e Setembro de 2024. As empresas deverão recolher em guias enviado pela Entidade Sindical, no dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto. À seguir passou-se ao item "d)" da ordem do dia: **ASSUNTOS GERAIS.** A Sra. Presidente informou sobre a Reivindicação dos trabalhadores da limpeza publica em que o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, seja negociado uma Convenção Coletiva de Trabalho especifica da Limpeza Publica, considerando suas particularidades, item "b)" da ordem do dia, colocado todos os itens do Edital de Convocação em votação foi aprovado por unanimidade. Desta maneira, após consenso unânime de integrantes da categoria visitados de modo itinerantes, e não havendo mais nada à tratar, foi encerrada a presente Assembléia, sendo lavrada esta ata que vai assinada pelos componentes da mesa diretora e em anexo a esta Ata assinatura dos Trabalhadores presentes nesta Assembléia. Ponta Grossa, 29 de outubro de 2023.


MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES


FATIMA DE FRANÇA MARTINELLI


SILVA APARECIDA MOREIRA DE LIMA